

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECT/FAETEC Nº 06 DE 31 DE JULHO DE 2008**REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
SERVIDOR DA REDE FAETEC EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº E-26/37.096.2007,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer as normas para Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório tem como objetivo levantar informações sobre o grau de aptidão e capacidade do servidor no desempenho das atribuições do cargo, com vistas ao seu aproveitamento ou não na Instituição, cumprindo o que estabelece o Decreto-Lei nº 220/75, de 18 de julho de 1975, e o art. 41 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho de 1998.

Art. 2º- A avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes fatores:

I- Assiduidade - avalia a freqüência, horário de chegada e saída, ausências do ambiente em horário de trabalho.

II- Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia.

III- Atendimento ao usuário - avalia a forma de contato, de acompanhamento e de retorno aos usuários dos serviços prestados pelo servidor.

IV- Iniciativa/Criatividade - avalia a atitude, iniciativa, motivação e a capacidade de tomar decisão, dentro de sua competência, na busca do aperfeiçoamento das suas atividades.

V- Organização - avalia a capacidade de executar as atividades, obedecendo as normas e os procedimentos da Fundação.

VI- Desempenho/Qualidade - Avalia o cuidado, a apresentação do trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos.

VII- Responsabilidade - Avalia o zelo pelo nome da Fundação, pelos bens materiais e pelas tarefas que lhe são atribuídas e se evita desperdícios na prática de suas atividades.

VIII- Conhecimento - avalia a capacidade de aplicar métodos, técnicas e procedimentos adequados aos objetivos do trabalho.

IX- Espírito de Equipe - avalia o nível de compromisso e co-responsabilidade no alcance dos resultados e a colaboração com a equipe de trabalho.

X- Relacionamento Interpessoal - avalia o respeito á individualidade no trato com as pessoas e com as condições hierárquicas.

Art. 3º - Será constituída, em cada Unidade Administrativa e/ou Educacional, inclusive nos Institutos Superiores da Fundação, uma Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, composta pelos respectivos Dirigentes ou seu representante, pelo Chefe imediato do servidor a ser avaliado e por três representantes, docente e/ou funcionário técnico-administrativo, efetivo, indicados pela Unidade.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório é designada por Ato do Presidente da FAETEC.

Art. 5º - A Comissão para Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório do servidor da Rede FAETEC, que atuará de acordo com este Regulamento Interno, terá as seguintes atribuições:

I - analisar os registros e elaborar parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor durante todo o período probatório, indicando a homologação ou não.

II - julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório do servidor da Rede FAETEC.

III - propor as alterações consideradas necessárias, visando a melhoria dos procedimentos estabelecidos para a Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório do servidor da Rede FAETEC.

IV - submeter ao Presidente da FAETEC, para homologação, o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório do servidor da Rede FAETEC, de forma que possa obter o reconhecimento de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, sendo, por consequência, efetivado no mesmo ao término dos 36 meses de estágio probatório.

Art. 6º - As Condições e Procedimentos:

I - O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início de efetivo exercício do cargo.

II - Todo servidor em estágio probatório será submetido à Avaliação de Desempenho Individual específica, pela sua chefia imediata, nos termos deste Regimento.

III - Caberá à Divisão de RH enviar, à cada Unidade Administrativa e/ou Educacional, inclusive aos Institutos Superiores da Fundação, a relação dos nomes dos servidores, neles lotados, sujeitos à avaliação de desempenho pelo estágio probatório, além do acompanhamento na devolução das fichas de avaliação.

IV - As Avaliações de Desempenho Individual do Estágio Probatório ficarão suspensas durante as licenças e afastamentos a seguir relacionados e serão retomadas a partir do término do impedimento:

- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- licença para atividade política;
- afastamento para servir organismo internacional;
- afastamento para licença maternidade.

V - A Avaliação do Estágio Probatório do servidor da Rede FAETEC será realizada em 30 dias, de acordo com o formulário de avaliação apresentado pela Comissão.

VI - A Avaliação deverá levar em consideração a atuação do servidor durante todo o período do Estágio Probatório.

VII - Em caso de mudança de lotação durante o período de avaliação, o servidor será avaliado em conjunto pelas respectivas chefias, de modo que o resultado seja formalizado em apenas um formulário.

VIII - Para sua confirmação no cargo, a Comissão para Avaliação do Estágio Probatório deverá comprovar que o servidor alcançou, no mínimo, 60% da totalidade de pontos em cada um dos dez fatores elencados no item 2 (dois) deste Regulamento.

IX - O servidor deverá tomar ciência da respectiva avaliação no ato de sua realização. No caso de discordância da mesma, terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso, em formulário próprio, à Comissão.

X - O resultado final da avaliação será a média aritmética ponderada, com duas casas decimais, das notas atribuídas nos dez itens de avaliação.

XI - No 36º (trigésimo sexto) mês de estágio probatório, o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório será submetido à homologação do Presidente da FAETEC.

Art. 7º - Para a avaliação do desempenho do servidor no cargo, e do contexto ambiental como um todo, serão utilizados os instrumentos a seguir descritos:

I - Ficha de Avaliação do Estágio Probatório - por parte da Chefia, contendo:

- Campos relativos à identificação do servidor, com dados funcionais e da Unidade de lotação;
- Indicadores de Desempenho;
- Recomendações descritivas relevantes.

Em caso de Recurso, por parte do avaliado:

II - Ficha de Auto-avaliação do Estágio Probatório, contendo:

- Campos relativos à identificação do servidor com dados funcionais e da Unidade de lotação;
- Indicadores de Desempenho;
- Discordâncias (por item).

Para dar uniformidade à avaliação dos aspectos previstos no item 2 (dois) deste Regimento estabeleceu-se um sistema de pontuação conforme a seguinte tabela:

Indicadores de Desempenho: Pontuação

Acima do esperado 5 ou Mais

Dentro do Esperado 3 - 4

Abaixo do esperado 1 - 2

Ao atribuir conceitos aos fatores de avaliação, a Comissão deverá considerar a existência de penalidades disciplinares aplicadas ao servidor, além de qualquer outro tipo de ocorrência devidamente registrado.

Art. 8º - Do Encaminhamento dos Instrumentos de Avaliação:

I - As fichas de avaliação são comuns a todos os servidores, independentemente do nível de classificação de seu cargo.

II - Após homologadas, pelo Senhor Presidente, as fichas de avaliação, que são de cunho confidencial, serão encaminhadas, no máximo até 15 dias decorridos do encerramento do processo de avaliação, em envelope fechado, para arquivo, à Divisão de RH, constando no mesmo "Avaliação de Estágio Probatório".

III - As fichas de avaliação deverão ser assinadas pelo servidor e por todos os integrantes da Comissão, sob pena de invalidar o instrumento e serem, ainda, responsabilizados perante a Lei.

IV - São parceiros responsáveis pela devolução da referida Ficha a respectiva chefia e o servidor em processo de avaliação.

Art. 9º - Mediante processo administrativo autuado pela FAETEC, que encaminhará todos os atos para publicação, o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observada a legislação.

Art. 10 - Das Disposições Finais:

I - As ocorrências de não cumprimento das normas estabelecidas, atrasos no preenchimento dos formulários, fechamento da avaliação e omissões, serão de responsabilidade do titular da unidade organizacional e do avaliado.

II - Os casos omissos pertinentes à matéria disposta neste regimento serão resolvidos pela Comissão para Avaliação de Desempenho Individual do Estágio Probatório, em concordância da Assessoria Jurídica e da Presidência.

Art. 11 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

ALEXANDRE CARDOSO

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

NELSON MASSINI

Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica